



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00241/2021

Autoriza a prorrogação excepcional dos contratos dos integrantes do Serviço Auxiliar Temporário da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e estabelece outras providências.

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Governador do Estado, encaminha a Medida Provisória Nº 00241/2021, com a finalidade de prorrogar excepcionalmente, pelo prazo de 60 dias, prorrogável por igual período até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, os contratos dos integrantes do Serviço Auxiliar Temporário da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC).

A Medida Provisória vem acompanhada de Parecer da Secretaria de Estado da Segurança Pública (Parecer nº 011/PL/2021, fls. 12 a 21), Informação Técnica da Polícia Militar (Informação técnica nº 07/EMG/PM6/2021, fls. 22 a 24), Informação da Secretaria de Estado da Administração (Informação nº 117, fls. 25 a 26) e Despacho da Secretaria de Estado da Fazenda e Grupo Gestor do Governo (fls. 27 a 29), sendo todas as manifestações favoráveis à Medida Provisória.

A mensagem foi lida no expediente da sessão plenária no dia 11 de maio de 2021, e em seguida começou a tramitar nesta comissão e, com fulcro no art. 314 do Regimento Interno desta Assembleia, fui designado relator.

É o relatório.



II VOTO

a) DA CONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA

O Estado brasileiro é organizado politicamente na forma de Federação, e neste sentido, todos os entes são detentores de competências próprias com autonomia política no âmbito do Estado Federal. Aplica-se, então, o princípio da predominância do interesse, que objetiva nortear a repartição de competências das entidades políticas, tomando como base a natureza do interesse afeto a cada uma delas¹.

No tocante à produção de atos legislativos, constata-se que a Constituição Estadual estabelece as atribuições do Governador do Estado. Em seu art. 71, inciso II, prevê como atribuição privativa do Governador do Estado, iniciar processo legislativo, nos casos previstos na Constituição do Estado, conforme se verifica a seguir:

Art. 71 — São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; [...]

Art. 51 — Em caso de relevância e urgência, o Governador do Estado poderá adotar **medidas provisórias**, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa.

Neste sentido, verifico que a proposta encontra-se adequada e obedece aos requisitos constitucionais, ou seja, respeita a repartição constitucional de competências, estando adequado ao meio proposto (Medida Provisória).

¹ Disponível em: <[https://jus.com.br/artigos/35036/o-modelo-de-reparticao-de-competencias-adotado-pela-crfb-1988#:~:text=O%20princ%C3%ADpio%20da%20predomin%C3%A2ncia%20do%20interesse%20objetiva%20nortear%20a%20reparti%C3%A7%C3%A3o,ou%20nacional%20\(CF%2C%20ART.](https://jus.com.br/artigos/35036/o-modelo-de-reparticao-de-competencias-adotado-pela-crfb-1988#:~:text=O%20princ%C3%ADpio%20da%20predomin%C3%A2ncia%20do%20interesse%20objetiva%20nortear%20a%20reparti%C3%A7%C3%A3o,ou%20nacional%20(CF%2C%20ART.)>



b) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Conforme já exposto, o Exmo. Governador do Estado Encaminhou a Medida provisória nº 00241/2021, que autoriza a prorrogação excepcional, dos contratos dos integrantes do Serviço Auxiliar Temporário da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC). Ao todo serão 278 (duzentos e setenta e oito) agentes temporários que atuam nas Centrais Regionais de Emergência em todo o Estado. A prorrogação do contrato será de 60 dias, prorrogáveis por igual período até o limite de 180 dias, a contar de 08 de maio de 2021.

A contratação dos agentes que prestam serviço temporário na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar é regida pela Lei Complementar nº 302 de 2005, recentemente alterada pela Lei 770 de 2021. A respectiva alteração mudou a forma do processo seletivo para o ingresso no serviço auxiliar temporário, deixando de utilizar a prova escrita, passando a usar a nota obtida no exame Nacional do ensino Médio (ENEM), vejamos:

Art. 5º O ingresso no Serviço Auxiliar Temporário será efetuado mediante classificação, em ordem crescente, pela nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM),

De acordo com informações da Secretaria de Estado da Segurança Pública (fls. 03 a 05), a alteração legislativa supracitada ocasionou uma série de medidas administrativas que têm que ser tomadas para adaptação ao novo processo seletivo, o que se torna inviável no atual momento, pois no dia 07 de maio do corrente ano, 294 agentes temporários tiveram seus contratos finalizados, ocasionando prejuízos e adaptações nas Centrais Regionais de Emergência.

A Secretaria de Estado da Administração emitiu Informação nº 117, fls. 25 a 26, a qual menciona que a prorrogação do contrato não acarretará em acréscimo financeiro, haverá apenas a manutenção da despesa que já é realizada. No mesmo sentido, observa-se que a Medida Provisória atende ao estabelecido pela Lei Complementar nº 589 de 18 de janeiro de 2013, onde prevê a estimativa de impacto orçamentário financeiro, conforme demonstrado nas páginas 23, ou seja, será no



valor de R\$ 1.975.330,40 (um milhão novecentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos) para o ano de 2021.

Sob o aspecto legal, a proposta encontra amparo da Lei Complementar Federal nº 173 de 2020, art. 8º, VI, a qual admite a contratação de temporários para a prestação de serviço militar que não acarretem aumento de despesa.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da Medida Provisória nº 00241/2021 apresentada pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina, no âmbito desta Comissão.

Sala de Sessões:

Deputado Mauricio Eskudlark